

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

Preâmbulo

As atividades desenvolvidas no comércio tradicional e local funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação de emprego.

O agravamento dos problemas económico-sociais, intimamente ligados às diferentes políticas governamentais, tem tido repercussões nefastas no comércio tradicional e local do concelho da Moita;

Constata-se uma dificuldade crescente dos diferentes empresários em honrar os seus compromissos, incluindo as taxas de ocupação do espaço público;

A Câmara Municipal pretende incentivar a criação de espaços de convívio e lazer que, ao mesmo tempo, possam funcionar como importantes fontes de receita para os empresários;

Face aos fatores referidos nos pontos anteriores, existe uma necessidade premente em incentivar a atividade desenvolvida pelo comércio tradicional e local, podendo atuar como forma de fixar os atuais empresários e incrementar, num período difícil, o surgimento de novas atividades.

Importa pois proceder à alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Assim, ao abrigo, nos termos e para os efeitos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal da Moita, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2014, aprovou a presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 1.º

Aditamento ao Regulamento

É aditado ao Regulamento de Taxas do Município da Moita o artigo 18.º- C com a seguinte redação:

«Artigo 18.º- C

Redução das taxas de ocupação de espaços públicos

- 1 - São reduzidas em 50% o valor das taxas de ocupação de espaços públicos previstas no nº 2 do artigo 20.º e no artigo 23.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.
- 2 - O disposto no número anterior tem natureza automática e transitória, vigorando durante o ano de 2014.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Anexo III do Regulamento

É aditado à Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, o ponto n.º 20, com a seguinte redação:

«20 - As reduções consagradas no artigo 18º- C baseiam-se na extrema relevância que o comércio tradicional e local, tem para o concelho, funcionando como polos de importantes trocas comerciais e de criação de emprego.

Com esta redução pretende-se incentivar a atividade desenvolvida pelo comércio tradicional e local, contribuir para a fixação dos atuais empresários e incrementar, num período difícil, o surgimento de novas atividades, pelo que se justifica serem apoiados pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014.